

ASSESSORIA JURÍDICA

ASJ 05/2015

Ofício nº 001/2015 - CPI

Requerimento da Comissão Parlamentar de Inquérito para Contratação de Assessoria Jurídica e cedido Funcionário para secretariar os trabalhos.

A Comissão Inquérito Parlamentar da Casa, instaurada com o intuito de apurar possíveis irregularidades solicita a contratação de assessoria jurídica especializada e cedido funcionário em procedimentos de CPI, afim de atuar pelo prazo Regimental da Comissão.

A contratação, de acordo com a Lei 8.666/93, chamada Lei de Licitações, em seu artigo 13º, especialmente em seus incisos" e 111, prevê a possibilidade de contratação extraordinária de serviços para pareceres e assessorias específicas.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Art. 111. A Administração só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração.

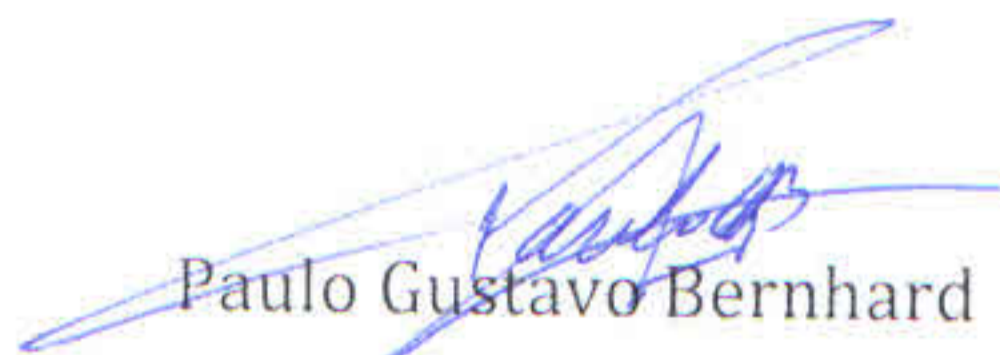
Destaca-se ainda que na celebração do contrato, tem que atender o preceituado no artigo 111 da Lei 8.666/93, qual seja que toda e qualquer produção desse profissional ficará em favor do Poder Legislativo.

Devendo ser realizado uma pesquisa de mercado sobre assessores jurídicos interessados detentores de relevante sabedoria técnica para o presente caso e posteriormente optando pelo melhor profissional e valores.

Assim, desde que autorizado pela Presidência, e o Setor de contabilidade sinalizando a dotação para pagamento, pode ser efetuada a contratação.

É o parecer.

Arroio do Tigre, 08 de maio de 2015.



Paulo Gustavo Bernhard

OAB/RS 81.546 A

Assessor Jurídico